



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 3.087, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Ementa: *Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado de natureza deliberativa, normativa, consultiva e fiscalizadora, integrante da estrutura da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, com a finalidade de propor diretrizes, discutir, monitorar, desenvolver e fomentar as atividades culturais no território do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, eleitos para representar a sociedade civil, terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no Regimento Interno.

Art. 4º A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerada de relevante interesse público para a cultura do Município do Cabo de Santo Agostinho e o seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

I elaborar e aprovar os planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas Conferências Municipais de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- II apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos Municipais de Cultura;
- III manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes da federação, em especial os repasses de fundos federais;
- IV fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre os entes da federação;
- V acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- VI acompanhar e fiscalizar sobre a execução do Plano Municipal de Cultura;
- VII propor diretrizes e normas da política municipal de cultura;
- VIII acompanhar e apresentar propostas à elaboração do orçamento municipal vinculado à cultura;
- IX propor a criação de políticas de financiamento e incentivo das atividades culturais no Município do Cabo de Santo Agostinho;
- X capacitar continuamente os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural;
- XI monitorar o sistema de informação para a conservação dos bens materiais, imateriais e do patrimônio natural;
- XII velar pela promoção e salvaguarda do patrimônio cultural do município, discutindo e deliberando sobre a Política Municipal de Promoção e Proteção do Patrimônio;
- XIII propor diretrizes e outras medidas de tutela patrimonial, com vistas a orientar a formulação de políticas públicas do patrimônio cultural;
- XIV aprovar planos de proteção, restauração, conservação, revitalização e intervenção de bens culturais protegidos, de propriedade pública ou privada;
- XV estimular a criação de redes para produção, divulgação e distribuição dos produtos culturais;
- XVI promover a cooperação com as instituições, organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, no intercâmbio cultural;
- XVII delegar às diferentes instâncias componentes do CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVIII fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, criado por Lei específica, e aprovar sua prestação de contas anualmente;
- XIX convocar e organizar, em conjunto com a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, a Conferência Municipal de Cultura, bem como aprovar seu Regimento Interno; e



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- XX** elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, encaminhando-as ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação.
- § 1º** As atribuições e competências do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, criado pela Lei Municipal nº 2.091, de 25 de Abril de 2003, serão absorvidas pelo CMPC.
- § 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural delegará, no que couber, parte das suas atribuições e competências à Comissão Temática de Patrimônio Cultural, na forma do regulamento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO

- Art. 6º** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
- I** Plenário;
 - II** Fóruns Setoriais;
 - III** Comissões Temáticas; e
 - IV** Grupos de Trabalho.
- Art. 7º** Compete ao Plenário promover a formulação e o acompanhamento de políticas culturais que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras.
- Art. 8º** Compete aos Fóruns Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
- Art. 9º** Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

- Art. 10** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 membros titulares e igual número de suplentes, com membros titulares representando o Poder Público e membros da Sociedade Civil, através dos seguintes órgãos e quantitativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

I membros da Administração Pública:

- a) Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, 01 representante;
- b) Secretaria Executiva da Juventude e Esportes, 01 representante;
- c) Secretaria Municipal de Educação, 01 representante;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, 01 representante;
- e) Secretaria Municipal de Programas Sociais, 01 representante; e
- f) Câmara Municipal de Vereadores, 01 representante.

II membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Fórum Setorial de Artesanato, Artes Plásticas e Visuais, 01 representante;
- b) Fórum Setorial de Artes Cênicas e Audiovisual, 01 representante;
- c) Fórum Setorial de Patrimônio Cultural, Memória, Cultura Popular e Ciclos Culturais, 01 representante;
- d) Fórum Setorial de Entidades, Produtores e Trabalhadores da Cultura, 01 representante;
- e) Fórum Setorial de Livro e Leitura, 01 representante; e
- f) Fórum Setorial de Música, 01 representante.

§ 1º Os membros titulares representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos de origem e designados, juntamente com os seus suplentes, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando a transversalidade da cultura.

§ 2º Os membros representantes do Poder Público no CMPC poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão eleitos democraticamente, nos respectivos Fóruns Setoriais, conforme Regimento Interno.

§ 4º Não havendo representante para qualquer um dos Fóruns Setoriais descritos neste Artigo as vagas remanescentes serão redistribuídas proporcionalmente entre os demais de acordo com o número de inscritos por fórum, até que seja realizada a eleição e posse do representante do fórum vacante.

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal;

§ 6º Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- Art. 11** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral, com o respectivo suplente, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- § 1º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência do CMPC o Secretário-Geral.
- § 2º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.
- Art. 12** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terá um Secretário Executivo, nomeado pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, com o intuito de prestar o suporte necessário ao pleno funcionamento da Secretaria Geral do CMPC.
- Parágrafo único.** O Secretário Executivo não terá direito a voz e a voto nas instâncias do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
- Art. 13** Cada membro do CMPC terá direito a um único voto na sessão plenária, de acordo com as proposições postas em votação.
- § 1º Os Conselheiros do CMPC terão as decisões consubstanciadas em resoluções, bem como os temas tratados em plenário e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.
- § 2º As decisões do CMPC serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, conforme estabelecido em Regimento Interno.
- Art. 14** O CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do SMC.
- Art. 15** O exercício da função de Conselheiro é considerado como serviço de relevante interesse público, não fazendo o conselheiro jus a qualquer remuneração, salvo diárias, quando a serviço do Conselho Municipal de Política Cultural.
- § 1º As diárias de que se trata o caput deste artigo serão pagas aos conselheiros com o objetivo de cobrir de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, sempre que se deslocarem do Cabo de Santo Agostinho para participação em reuniões, cursos, seminários, plenárias, feiras, congressos, conferências, oficinas, fóruns culturais e afins que comprovadamente sejam de grande relevância para a formulação de políticas públicas de cultura.
- § 2º O valor pecuniário das diárias pagas aos conselheiros será equivalente ao praticado com os servidores públicos municipais.
- Art. 16** O Plenário do CMPC se reunirá mensalmente, de forma ordinária, e, extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- Art. 17** As reuniões do CMPC serão instaladas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos conselheiros.
- Art. 18** A Secretaria Executiva de Cultura e Lazer do Cabo de Santo Agostinho prestará o apoio técnico e administrativo ao CMPC.

CAPÍTULO V

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

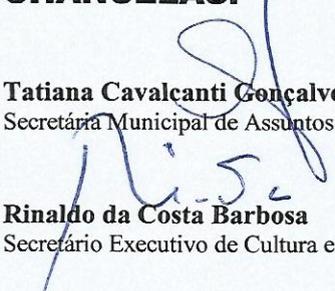
- Art. 19** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá ser instituído no prazo de até 90 dias a contar da data da publicação desta Lei.
- Art. 20** Esta lei será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.
- Art. 21** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento municipal.
- Art. 22** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 23** Revogam-se as Leis Municipais 2.091, de 25 de Abril de 2003, e 1.844, de 09 de Dezembro de 1998.

Palácio Conde da Boa Vista, 23 de setembro de 2015.


JOSÉ VALDO GOMES
- Prefeito -

CHANCELAS:


Tatiana Cavalcanti Gonçalves Guerra.
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).


Rinaldo da Costa Barbosa
Secretário Executivo de Cultura e Lazer (SECL).

“ Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 042/2015, originário do Anteprojeto de Lei nº 07/2015, autoria do Poder Executivo.”

Publicada no DOM–Diário Oficial do Município de 29/12/2015, às págs. 6 a 8, em <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe>.